



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da representação da fatura, devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
b) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL...

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 9.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que leve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

- 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.1.1. A pedido, quando:
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

- 11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. O fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 91/2020, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARA O TERMO CONTRATUAL

- 16.1 Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido no edital e contrato;
16.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento das maletas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
16.3 Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anomalia no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste contrato;
16.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
16.5 Manter durante toda a execução do objeto contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
18.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 01 de fevereiro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita RSUL EIRELI EPP - Contratada

de identidade RG nº. 7.312.775-0, CPF nº. 032.921.729-18, ocupante do cargo efetivo de Professor, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 91/2020, cujo objeto consiste na aquisição de kit escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

I - Ata de Registro de Preços nº. 09/2021, firmado com o ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 13.806.931/0001-23.

II - Ata de Registro de Preços nº. 10/2021, firmado com o NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.383.313/0001-90.

III - Ata de Registro de Preços nº. 11/2021, firmado com o RSUL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 14.066.477/0001-84.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 01 de fevereiro de 2021.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO 56/2020

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa ATRION CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI celebraram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 26.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Oito, nº 873, Centro, e

CONTRATADA: ATRION CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Anísio Figueiredo, 582, bairro Gávea, CEP 86.065-630, Londrina/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.985.206/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Alberto Souza Tenani, portador do CPF 004.154.319-05.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 56/2020, que tem por objeto a execução de reforma na Escola Cecília Meireles, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 10/2020, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de vigência de contrato em 90 (noventa) dias e o prazo de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original.

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio - PR, 28 de janeiro de 2021.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
ATRION CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI - Contratada

LEI Nº 769/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio - REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Primeiro de Maio - PR, "REFIS MUNICIPAL", cuja finalidade é promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até o ano de 2020 (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vendidos e inscritos em dívida ativa, ajuzizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio - "REFIS MUNICIPAL", à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município e as multas e infrações.

Artigo 2º O ingresso no "REFIS MUNICIPAL" dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

Artigo 3º A opção pelo "REFIS MUNICIPAL" poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar vigência desta Lei, mediante requerimento devidamente assinado pelo requerente, e assinatura de termo de confissão de dívida, ambos em formulário próprio a serem fornecidos pelo Departamento de Receitas do Município.
Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, mediante Decreto, o prazo de adesão previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no "REFIS MUNICIPAL", devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no "REFIS MUNICIPAL".

§ 2º A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta Lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos à mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º As parcelas do "REFIS MUNICIPAL" deverão ser pagas até o dia previamente deferido pela Secretaria de Fazenda, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à vista, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%, mais correção monetária.

Artigo 5º Para fins da consolidação do montante do débito, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

- I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa;
II - para pagamento parcelado, de 02 (duas) a 06 (seis) vezes, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;
III - para pagamento parcelado, de 07 (sete) a 15 (quinze) vezes, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;
IV - para pagamento parcelado, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) vezes, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e multa.

Artigo 6º Os contribuintes com débitos já parcelados, em reais anteriores, poderão aderir ao REFIS objeto desta Lei apenas quanto ao número de parcelas, mas não terão direito aos descontos sobre o valor dos juros e da multa referidos no artigo 5º.

Artigo 7º Nas hipóteses dos artigos 5º e 6º, os débitos serão parcelados com aplicação de juros progressivos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por parcela.

Artigo 8º O parcelamento dos débitos será realizado de forma independente, não podendo ser unificados débitos já ajuzizados com os inscritos em dívida ativa, ou mesmo unificar parcelamentos anteriores diversos.

Artigo 9º O pedido de parcelamento implica:

- I - em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
II - na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Artigo 10 Será excluído do "REFIS MUNICIPAL":

- I - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
II - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Primeiro de Maio e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV - O inadimplente por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.
Parágrafo único. A exclusão do optante do "REFIS MUNICIPAL" implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, prosseguindo-se às eventuais execuções fiscais ou imediata cobrança do débito ainda não ajuzizado e consequente execução judicial.

Artigo 11 O "REFIS MUNICIPAL" não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 01 de fevereiro de 2021.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.059/0001-01, pela Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras e Engenharia e Comissão Permanente de Licitação do Município, designada pela Portaria nº 4652 de 07/07/2020, com a devida autorização expedida pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia 22 de fevereiro de 2021 as 09h30min, em sua sede à Rua Onze, 674, na sala de Reuniões da Prefeitura a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, tendo por finalidade a

Contratação de empresa especializada em Pavimentação e Recape Asfáltico de Diversas Vias no Município de Primeiro de Maio - Paraná, com valor máximo de R\$ 358.735,94 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital poderá ser lido e obtido acessando o site: www.primeirodemoia.pr.gov.br, bem como o Portal da Transparência do Município. Esclarecimentos de dúvidas podem ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhadas ao e-mail: licitacao@primeirodemoia.pr.gov.br.

Primeiro de Maio, 01 de fevereiro de 2021.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

Decreto nº 5138/2021 de 01/02/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5138/2021 de 01/02/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 958,05 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Codificação, Descrição, Valor. Rows include: SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO, ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO, MAC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERIAL DE CONSUMO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGIUSUS, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superaviz Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, em 01 de fevereiro de 2021. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 Processo dispensa nº 2/2021 PARTES: CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA Hidrolonrni Poços Artesianais Ltda OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA A LOCALIDADE IRACI SALETE VALOR: R\$-9.500,00 Nove Mil e Quinhentos Reais Dotação: DOTAÇÕES Conta da despesa Funacional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL. O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, Considerando a conclusão da Comissão de Estudos Prévio, formada conforme Portaria nº 007/2021, com o intuito de apurar a necessidade de contratação de pessoal através da realização de Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE:

- 1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção para cargo de Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico em Enfermagem, para atender necessidades da FUNDAÇÃO, cuja organização e aplicação do Processo Seletivo Simplificado caberá a Comissão Especial constituída através da Portaria nº. 17 de 25 de 29 de 2021.
1.2 - As contratações serão feitas por um período de até 01 (ano) ano, prorrogável, caso haja necessidade, e conveniência da Administração Pública.
1.3 - A Fundação, ressalta que o candidato aprovado no PSS não terá direito a nenhum tipo de ajuda de custo, incorporada à sua remuneração.
1.4 - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados no PSS.
1.5 - O PSS visa à seleção de pessoal observado o quantitativo estabelecido no Anexo I deste Edital e abaixo descrito:

Table with 5 columns: Emprego público/funcção, Carga horária, n. de vagas, Requisitos específicos, Remuneração. Rows include: ENFERMEIRO (40h/s, 01, Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional, R\$ 2.359,97), FARMACÊUTICO (40h/s, 01, Ensino Superior completo em Farmácia e registro no Conselho Regional, R\$ 2.269,94), TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h/s, 02, Formação em Curso Técnico e registro no Conselho Regional, R\$1.582,89)

Parágrafo único: Os valores acima serão acrescidos das verbas decorrente da legislação vigente.

- 1.6 - O cargo, a remuneração, a carga horária semanal, o número de vagas, a escolaridade / pré-requisitos estão estabelecidos nos Anexos I e II, deste Edital.
1.7 - A descrição sumária das atribuições, competências e habilidades dos cargos deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, além de outras informações, consta no Anexo II deste Edital.
2 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - O candidato classificado no PSS de que trata este Edital será contratado, até o limite de vagas estabelecido para o cargo, desde que atendida as seguintes exigências:

- I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
IV - nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do emprego público;
V - idade mínima de 18 anos;
VI - habilidade geral ao exercício do emprego público;
VII - boa saúde física e mental;
VIII - não estar incompatibilizado para serviço público em razão de penalidade sofrida;
IX - prova documental regular (original e uma cópia) das informações constantes da Ficha de Inscrição e do currículo;

2.1.1 - Não será chamado a firmar contrato o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos exigidos para a contratação, estabelecidos neste Edital.
2.2 - Os requisitos específicos

Enfermeiro e Farmacêutico Ensino Superior completo/especialidade e registro no Conselho Regional
Técnico em Enfermagem Formação em curso técnico e registro no Conselho Regional

3 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
3.1 - A inscrição do candidato é gratuita e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1 - O Presente Edital está disponível para candidato interessado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, na Divisão de Recursos Humanos e site www.alvoradadosul.pr.gov.br.
3.2 - O pedido de inscrição será efetuado no período de 02 de fevereiro de 2021 às 11 de fevereiro de 2021, pessoalmente, sendo admitida inscrição por procurador, através do Formulário de Pedido de Inscrição e descrição de títulos (ANEXOS V e VI), das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00, no seguinte endereço: Rua Natal Buffalo de Moraes, nº 908, Alvorada do Sul - Pr (Antiga Clínica Odontológica).
3.2.1 - A inscrição encerra no dia 11 de Fevereiro de 2021 às 17:00.

3.3 - Para inscrição, o candidato deverá, no período indicado:
3.3.1 - Apresentar-se no endereço citado no item 3.2 deste Capítulo:
a) ler as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado e preencher a Ficha de Inscrição;
b) estar munido de cópias de títulos para avaliação, identidade e CPF, dentro de um envelope A4 identificado. São considerados documentos de identidade: Carteiros e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiros do CREA, OAB, CRC, CRM etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), que deverá também ser apresentado no dia da prova;

c) entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada; juntamente com a ficha de avaliação preenchida e devidamente documentada e
d) Comprovação de escolaridade para cada cargo se tiver concluído;
3.3.2 - A Ficha de Inscrição será retida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, após sua autenticação.

3.4 O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.
3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à FUNDAÇÃO o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.6 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.7 - Após preencher, assinar e entregar o Formulário específico o candidato receberá o respectivo comprovante prévio de inscrição.
3.8 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou correio eletrônico.
3.9 - No caso de inscrição por procuração, deverá anexar referido instrumento, que deverá ser exclusivamente público.

4 - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
4.1 - Na data de 21 de fevereiro de 2021, às 9:00h, na Escola Municipal Semente do Saber, na Rua José Januário da Silva, nº 820, serão aplicadas as provas objetivas para todos os cargos objetos do presente certame, com início às 9:00h e término às 12:00 horas.

4.2 - Em hipótese alguma o candidato poderá prestar provas sem que esteja previamente confirmado o seu pedido de inscrição, formalizado através de publicação no mural da sede da Prefeitura, da lista de inscritos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS
5.1 - A relação nominal dos respectivos candidatos será comunicada por meio de publicação no mural na sede da Prefeitura, diário oficial e internet www.alvoradadosul.pr.gov.br
5.1.1 - As provas serão elaboradas e corrigidas pela comissão Especial nomeados através da Portaria nº. 17 de 25 de janeiro de 2021.

5.2 - O candidato deverá comparecer ao local das provas escritas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o fechamento da sala de aplicação das provas, considerando o horário de Brasília-DF, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e de seu documento de identificação.
5.2.1 - Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

5.2.2 - Após identificado e instalado em sala de provas, o candidato não poderá consultar ou manipular qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início das provas.
5.2.3 - O fechamento dos portões ocorrerá às 8h30min, momento em que se iniciam os procedimentos operacionais relativos ao PSS no qual será observado o conteúdo neste edital.

5.2.4 - O tempo para realização da prova será de 3 (três) horas, iniciando-se às 9:00h até às 12:00h, observado o início e término da prova, incluindo o tempo necessário para preenchimento do cartão de respostas.
5.3 - A inviolabilidade das provas será comprovada somente no Posto de Execução, no momento do rompimento do lacre dos maletas, mediante Termo Formal, e na presença de, no mínimo, dois candidatos.

5.4 - Somente será admitido à sala de provas o candidato cujo nome constar da relação de inscritos publicada conforme previsto neste edital e munido do original de seu Documento Oficial de Identidade, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

5.4.1 - São considerados documentos de identidade: Carteiros e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas